



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
OZILEI ALVES MOREIRA



PROJETO DE LEI Nº 042/2025

Autoria: Vereador Ozilei Alves Moreira

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas em Braille e piso tátil em prédios públicos de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a obrigatoriedade de instalação de placas de identificação em Braille e piso tátil direcional e de alerta em todos os prédios públicos municipais, próprios ou locados, destinados ao atendimento ao público.

§ 1º Consideram-se prédios públicos municipais aqueles utilizados pela Administração Direta e Indireta, bem como autarquias, fundações e demais órgãos da administração pública local.

§ 2º A sinalização deverá indicar, no mínimo, setores de atendimento, sanitários, salas, corredores principais e saídas de emergência.

Art. 2º O piso tátil deverá ser instalado conforme as normas técnicas da ABNT NBR 9050 e demais legislações de acessibilidade vigentes, assegurando a segurança e autonomia das pessoas com deficiência visual.

Art. 3º Os novos prédios públicos construídos ou reformados a partir da vigência desta Lei deverão incluir as adaptações já no projeto arquitetônico e executá-las antes do início do funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
OZILEI ALVES MOREIRA



Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades especializadas em acessibilidade, associações de pessoas com deficiência e instituições técnicas para a execução e acompanhamento das adaptações previstas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 07 de Outubro de 2025

LELEI DA MARMORARIA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
OZILEI ALVES MOREIRA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a acessibilidade e a autonomia das pessoas com deficiência visual, garantindo o pleno exercício de seus direitos e a inclusão social.

A instalação de placas em Braille e piso tátil nos prédios públicos é uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto na vida cotidiana, permitindo que cidadãos com deficiência visual possam se orientar de forma segura e independente em repartições públicas, escolas, hospitais e demais órgãos municipais.

A iniciativa está em conformidade com:

A Constituição Federal, que assegura igualdade de condições e acesso aos serviços públicos (arts. 5º e 37);

A Lei Federal nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade;

Além de atender à legislação federal, este projeto reafirma o compromisso do Município com a inclusão, cidadania e respeito à diversidade, melhoria da autonomia de pessoas com deficiência visual, redução de barreiras físicas, entre outros.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres para aprovação deste Projeto de Lei.

Casimiro de Abreu, 07 de Outubro de 2025

LELEI DA MARMORARIA

Vereador